

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002026/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065066/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 47157.000525/2010-13

DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR LUIS GATELLI;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARLEI DIAS DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS e Novo Hamburgo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de outubro de 2010, vigorarão com os seguintes valores:

A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos);

B) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 718,00 (setecentos e dezoito um reais);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão recompostos em 01 de outubro de 2010 no percentual equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos) a incidir sobre o salário de outubro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste de 6,50% será aplicado a todos os funcionários, até o limite de R\$ 4.742,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais). Para os empregados que percebem valor superior a R\$ 4.742,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais) fica estabelecida a livre negociação para o valor excedente ao teto estabelecido para concessão do reajuste de 6,50% previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base terá como limite o salário do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses antes da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação conforme tabela a seguir:

ADMISSÃO	REAJUSTE
Outubro/09	6,50%
Novembro/09	6,19%
Dezembro/09	5,80%
Janeiro/10	5,55%
Fevereiro/10	5,30%
Março/10	5,17%
Abril/10	4,80%
Maio/10	4,01%
Junho/10	3,65%
Julho/10	3,23%
Agosto/10	2,96%
Setembro/10	2,24%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos,

concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas na folha do mês de novembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, desde que não sejam creditados em conta corrente bancária.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E RESCISÕES

Os salários, as horas extras, as comissões e as verbas rescisórias serão pagos nos prazos e formas da legislação em vigor.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço e a mesma produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa que não pagar a gratificação natalina (13º salário) nos prazos da lei incorrerá em multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, até o máximo de 01 (um) salário mensal do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

As horas extras do empregado comissionista serão calculadas pelo valor total do salário do mês, acrescentando-se ao valor hora, o adicional para as horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou pagas as horas correspondentes como extraordinárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários reajustados em conformidade com o presente Acordo. Ninguém poderá perceber a este título valor superior a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12% (doze por cento) do salário efetivamente percebido, a título de quebra de caixa.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão obrigatoriamente o registro do percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS, PARCELAS RESCISÓRIAS E SALÁRIO MATERNIDADE D

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida nos últimos três meses do ano (dezembro inclusive) imediatamente anteriores à concessão do benefício sem correção ou com base na média da remuneração percebida nos últimos seis meses do ano (dezembro inclusive) imediatamente anteriores à concessão do benefício, sem correção. Prevalecerá para fins de pagamento das parcelas a média mais alta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das férias, parcelas rescisórias e salário maternidade será calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos três meses anteriores à concessão do benefício, ou ao término do contrato de trabalho, sem correção monetária ou com base na remuneração variável percebida nos últimos seis meses imediatamente anteriores à concessão do benefício ou ao término do contrato de trabalho, sem correção. Prevalecerá para fins de pagamento das parcelas a média mais alta.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada concederão, mensalmente, aos empregados que percebam até o equivalente a 05(cinco) salários mínimos e correspondentes a cada filho de até 06 (seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus a tal benefício, os empregados deverão estar em efetiva atividade na empresa e comprovar, mediante documentação hábil, a despesa efetuada com creche regularmente estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso de que trata este item não integra o salário para quaisquer fins. As empresas que já mantêm pagamento de vagas para os empregados atingidas por este benefício ficam dispensadas do cumprimento desta.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer a cópia do mesmo no ato de admissão, quando existe.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os contratos de experiência e suas prorrogações devem ser exibidos no prazo de 10 (dez) dias contados do início do contrato e de sua prorrogação, ao Sindicato Suscitante ou pessoa credenciada do Ministério do Trabalho que ali colocará o seu visto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a:

I) entregar ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, sempre que o período for inferior a 36(trinta e seis) meses;

II) a devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega;

III) a fornecer ao empregado o comprovante de recebimento de qualquer documento que por estes lhe seja entregue, quando solicitado pelo empregado;

IV) a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercidas no estabelecimento;

V) a fornecer aos empregados, no ato do pagamento, cópias dos recibos por este firmado, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e das horas trabalhadas;

VI) a fornecerem aos empregados em caso de rescisão contratual, no final do exercício, a informação anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que tenha recebido o aviso prévio do empregador fica dispensado do cumprimento do restante do aviso quando obtiver novo emprego comprovado, mas sem direito, a remuneração dos dias não trabalhados nem a fração do 13º salário e férias proporcionais, referentes aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

É obrigatória a anotação por escrito, no verso do próprio aviso, da dispensa do empregado comparecer ao trabalho durante o aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IMPOSSIB. ALT. DO CONTR. TRAB NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena rescisão imediata

do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, poderá haver alteração, desde que haja expressa anuência do empregado .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO NA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

É ajustada a possibilidade do empregado, durante o aviso prévio dado pela empresa, optar pela redução de 2 (duas) horas legais, no início ou no fim da jornada, caso não seja dispensado do mesmo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 11.788/08 fica limitada a no máximo dez por cento do quadro de funcionários, desde que não impliquem em demissões de empregados

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE

É assegurado à empregada gestante o direito ao emprego, ressalvado a demissão por justa causa, durante 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação de carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, a todo o empregado (a) que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 03 (três) anos interruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar mediante certidão expedida pela Previdência Social, a averbação do tempo de serviço em conformidade com a legislação previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa deve ser efetuada na presença e a vista do empregado por ele responsável, sob pena de não ser permitida qualquer compensação ou reclamação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES

É vedado as empresa descontar de seus empregados que exercem função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, desde que não haja culpa do empregado

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DOS COMISSIONADOS

Os empregados comissionistas não poderão trabalhar em regime de compensação de horário, em horas de não-vendas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares em número não excedente a duas horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

O regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de sessenta dias;

O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de quarenta e cinco horas por trabalhador.

As horas excedentes ao limite previsto na letra “ b” da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto de carga horária do empregado;

Mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem o regime de compensação deverão fornecer semanalmente cópia dos

espelhos de controle;

A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado pela manhã;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no “ caput ” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As horas trabalhadas para a realização de balanços, balancetes e inventários fora de horários normais de trabalho, quando não compensadas, serão acrescidas dos adicionais previstos neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos domingos e feriados é vedados o trabalho em balanços, balancetes e inventários. No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas pagarão por empregado 01 (um) salário mínimo legal a título de multa, que será pago através do Sindicato Suscitante, a favor do empregado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHES

É obrigação das empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem a jornada de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas ou mais.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no período, dividindo pelos dias úteis e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado comissionado que injustificadamente não tiver trabalhado durante a semana cumprindo integralmente o seu horário de trabalho, não terá direito à percepção de repouso semanal remunerado nem tampouco ao salário correspondente aos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado comissionado que justificar sua ausência ao trabalho durante toda a semana, nos termos do art. 473 da CLT ou mediante atestado médico na forma do disposto neste acordo, terá os dias não trabalhados equiparados ao repouso semanal remunerado, para fins de cálculo previsto no "caput" desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA O SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados, a critério da empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Fica garantido o abono de ponto, durante ½ (meio) turno, ao pai ou mãe comerciária, nos dias de alta ou baixa hospitalar de filhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou do feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido no serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Suscitante com o INSS ou SUS.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos estudantes em curso de primeiro e segundo graus e ensino superior, devidamente oficializado, e que previamente comprovem sua situação escolar, se manifestarem oposição à prorrogação. Não significa prorrogação da jornada o regime de compensação de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAIS

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista de veículos poderão prorrogar o horário de trabalho nos seguintes dias:

I - dia 24 de dezembro de 2010, com horário até às 17:00 horas.

II - dia 31 de dezembro de 2010, com prorrogação de horário até às 17:00 horas.

III - aos sábados que forem véspera do dia da Páscoa, Mães, Namorados, Pais e Crianças, as lojas poderão funcionar até às 20 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

É obrigação das empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades o atendimento ao público, nos termos da Portaria N.º 3.124/78, do Ministério do Trabalho e da NR17 e seus anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Quando a empresa não dispensar o empregado pelo período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter o local apropriado e com as necessárias condições de higiene.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

É obrigação das empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerem o material necessário em kits individuais por trabalhadora.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los, sem ônus para seus empregados, à razão de 02 (duas) unidades por ano, conforme a estação climática.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante cópia das Guias de Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recolhimento respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, na conta n.º 170-8 da Caixa Econômica Federal Agência de Novo Hamburgo nos seguintes prazos e formas:

A) o valor correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) do salário do mês de novembro/2010, a ser recolhido na Folha de Pagamento de novembro/2010 e recolhendo em favor do sindicato obreiro até o dia 10 de dezembro de 2010, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT;

B) o valor correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) do salário do mês de junho/2011, a ser recolhido na Folha de Pagamento de junho/2011 e recolhendo em favor do sindicato obreiro até o dia 10 do mês de julho/2011, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado no Estado do Rio Grande do Sul (SINCODIVI) ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2,0 (dois) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de novembro de 2010, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser até o dia 10 de dezembro de 2010, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob

pena de, não o fazendo dentro do prazo, sofrer correção monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não possuem empregados recolherão ao SINCODIVI o valor mínimo acima estipulado, no mesmo banco, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento das obrigações ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

O desconto a que se refere a presente cláusula, fica condicionado a não oposição por parte do empregado, manifestada por escrito, de próprio punho e pessoalmente, acompanhado de sua CTPS, na sede do sindicato profissional, durante o período de dez dias contados a partir da assinatura da presente convenção.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigada a assistência do Sindicato Suscitante a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional suscitante com 360 (trezentos e sessenta) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato, ressalvada a possibilidade de homologação perante a autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 477 da CLT.

VITOR LUIS GATELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

ARLEI DIAS DOS SANTOS

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC
NO ESTADO RGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .